

PORTARIA Nº 40, DE 22 DE AGOSTO DE 2003

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, nomeado por Decreto de 3 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 06/01/2003, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 4.548, de 27 de dezembro de 2002, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado o D.O.U. da mesma data, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público Federal e o IBAMA, datado de 20 de maio de 1998, assim como o disposto no art 17, §2º da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e no art. 27 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002;

Considerando que o Projeto Piloto de Manejo Florestal Comunitário estará sujeito ao fiel cumprimento da legislação ambiental e das normas relativas à exploração florestal, sob a forma de manejo florestal sustentável;

Considerando que o IBAMA tem como missão catalisar ações estratégicas em prol do uso sustentável das Florestas Nacionais e, nesse sentido, com o objetivo de contribuir para a definição de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável, fomentar projetos inovadores, teste de modelos e metodologias apropriadas, além de propiciar a geração de trabalho e renda para as populações tradicionais e,

Considerando o disposto no Processo nº 02001.004774/01-61, no qual consta que o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Tapajós aprovou a implantação, em caráter experimental, de um Projeto Piloto de Manejo Florestal Comunitário na área de uso intensivo Florestal Nacional de Tapajós, resolve:

Art.1º Fica concedida às Associações Intercomunitárias da Floresta Nacional de Tapajós - AITA, APRUSANTA e ASMIPRUT,

autorização para, em caráter experimental, implantar um Projeto Piloto de Manejo Florestal Comunitário, na área destinada ao uso intensivo da Floresta Nacional de Tapajós.

Parágrafo único. O Projeto Piloto de Manejo Florestal Comunitário deverá ser objeto de análise e aprovação, inclusive dos Programas de Operações Anuais.

Art.2º A Chefia da Floresta Nacional de Tapajós deverá constituir uma Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, composta de membros do Conselho Consultivo da Unidade, da Gerência Executiva II do IBAMA em Santarém e de técnicos de outras instituições ligadas à área temática, com a finalidade de acompanhar a implantação e a execução do Projeto Piloto de Manejo Florestal Comunitário.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

(Ofs. Els. nºs 530, 534 e 536/2003)

INSTITUTO
Documentação
SOCIOAMBIENTAL
Fonte: D.O.U. nº 163/03-1
Data: 25/8/2003 Pg 05
Class: 101.99.1/A